

---

## PARECER JURIDICO

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 017/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

**ASSUNTO:** Altera o plano de amortização do equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Alvorada do Oeste/RO – IMPRES, conforme diretrizes emanadas pela portaria mps nº 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

### I-RELATÓRIO:

Aportou na Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 017, de 24/05/2023, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo” **altera o plano de amortização do equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Alvorada do Oeste/RO – IMPRES, conforme diretrizes emanadas pela portaria mps nº 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências**”.

A Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos.

Sabe-se que o instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

---

---

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

## **2.2. Da Proposta da Amortização do Equacionamento do Déficit atuarial IMPRES.**

O Projeto de Lei nº. .../2023 altera o plano de amortização do equacionamento do *déficit* atuarial do regime próprio de previdência social do município de Alvorada do Oeste/RO – IMPRES, conforme diretrizes emanadas pela portaria MPS nº 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

Logo há necessidade de realizar anualmente uma avaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, a homologação por esta Casa de Leis. Portanto é de suma importância o estudo anualmente, para que se possa garantir o equilíbrio das contas públicas voltadas ao instituto de previdência do município.

Pois bem. Trata-se de objeto pertinente ao preâmbulo dessa casa de Leis, bem como a contabilidade e ao controle interno, visto que a procuradoria não tem competência para análise de tal matéria.

## **2.4. Do Quorum**

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº. ..../2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

## **2.5. Das Comissões Permanentes**

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, principalmente pela comissão de Finanças e Orçamento.

## **III – CONCLUSÃO**

---

---

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. .../2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 30 de maio de 2023.

---

**WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES**  
**Procurador.**  
**OAB/RO 5309**

---